



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 964/2014

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 15º E 16º, § 1º, § 2º E § 3º, E REVOGA O § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 919/2011, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 15 da Lei municipal nº 919/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15(quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.”

Art. 2º – O artigo 16, caput, e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Durante os primeiros 15(quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao Município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15(quinze) dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar 15(quinze) dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do FUNPRECON.



CONDADO

GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 15(quinze) dias, contados da cessação do benefício anterior, o Município fica desobrigado do pagamento relativo aos 15(quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso. "

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Condado, 10 de abril de 2014.

SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA